



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017

**EMENTA:** Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, Pregão Presencial, contratação de empresa para fornecimento de manilhas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

#### 1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de empresa para fornecimento de manilhas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) – Solicitação de Despesa;
- c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- d) - Cotação de Preços;
- e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de empresa para fornecimento de manilhas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.



---

Instruído até o presente momento com as peças indispensáveis, o processo licitatório, contém, portanto, até então, os atos essenciais à realização do certame – fase interna, estando apto a ser publicado seu edital no diário oficial.

### **3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, reservando-me para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Medicilândia – PA, 09 de maio de 2017.

**WILSON MARTINS**

**ADVOGADO**

**OAB/PA 20.811-A**